



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°: 02/2024

Regula os Bens de Consumo, nos termos do art.20 da Lei Federal n°:14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Roma do Sul-RS.

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 112, do Regimento Interno, apresentam o presente projeto de Resolução que passará por deliberação do Plenário:

Art.1°-Esta Resolução estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Roma do Sul, conforme o disposto no art. 20 da Lei n°: 14.133, de 2021.

Art.2°- Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

- I- bem de luxo- bem de consumo com alta elasticidade - renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
 - a) ostentação;
 - b) opulência;
 - c) forte apelo estético; ou
 - d) requinte;
- II- bem de qualidade comum- bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade - renda da demanda;
- III- bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
 - a) durabilidade- em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
 - b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
 - c) perecibilidade- sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
 - d) incomparabilidade- destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

- e) transportabilidade- adquirido para fins de utilização como matéria-prima para matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade - renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º- O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º.

- I- relatividade econômica- variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- II- relatividade temporal- mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º- Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

- I- for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II- tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º- É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º- O servidor público responsável pela contratação, quando identificar que se trata de bem de consumo de luxo, nos termos desta resolução, devolverá ao Requisitante para supressão ou substituição dos bens demandados.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Art.7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Roma do Sul, 22
de maio de 2024.

Jaime Antônio Panazzolo
Presidente do Legislativo

Márcio André Rossi
Vice - Presidente

Luiza Santi
1º Secretária

Adi Scapinello
2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores:

Encaminhamos à elevada apreciação de Vossas Senhorias o presente projeto de Resolução, para implantar, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Roma do Sul, as regulamentações necessárias à aplicação da Lei nº: 14.133/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Roma do Sul, 22 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Jaime Antônio Panazzolo

Presidente do Legislativo

Márcio André Rossi

Vice - Presidente

Luiza Santi

1º Secretária

Adi Scapinello

2º Secretário